

EPR 2 Participações S.A.

CNPJ/MF nº 48.803.906/0001-70 - NIRE nº 3530060530-6

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05 de junho de 2024**1. Data, Horário e Local:** 05/06/2024, às 10h, no endereço da sede social da EPR 2**Participações S.A. ("Companhia")**, localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.188, conjunto 65, sala 19-B, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, São Paulo/SP.**II. Convocação e Presença:** dispensadas as formalidades de convocação, na forma do disposto no artigo 124, §4º, da Lei 6.404 de 1976 ("Lei das S.A."), conforme alterada, em razão da presença de acionistas titulares de 100% das ações de emissão da Companhia, conforme assinaturas lançadas abaixo.**III. Composição da Mesa:** Presidente: José Carlos Cassaniga e Secretário: Enio Stein Júnior.**IV. Ordem do Dia:** (i) emissão de novas ações pela Companhia; (ii) alteração do Estatuto Social da Companhia; (iii) consolidação do Estatuto Social da Companhia.**V. Declarações:** Após discutidas as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas, aprovaram, por unanimidade de votos e sem ressalvas: (i) após o oferecimento do direito de preferência a todos os atuais acionistas da Companhia, considerando que o capital social da Companhia se encontra totalmente integralizado, a emissão de ações pela Companhia, conforme as seguintes condições: (a) 2.004.000,00 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, com preço de emissão unitário de R\$ 1,00, totalizando R\$ 1.996.000,00, subscritas pelo Perfin Voyager Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.375.484/0001-54 e integralizadas em conformidade com o boletim de subscrição apresentado à Companhia, na forma do instrumento abaixo; (b) após a renúncia expressa do direito de preferência pela Voyager Participações S.A., 1.996.000,00 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, com preço de emissão unitário de R\$ 1,00, totalizando R\$ 1.996.000,00, subscritas pelo Perfin Voyager Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.375.484/0001-54 e integralizadas em conformidade com o boletim de subscrição apresentado à Companhia, na forma do instrumento abaixo; Do total dos preços de emissão indicados acima: (a) R\$ 2.000,00 serão destinados ao aumento do capital social da Companhia, o qual será aumentado dos atuais R\$ 70.585.137,00 para R\$ 70.587.137,00, representado por 293.435,018 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal; (b) R\$ 3.998.000,00 serão destinados à reserva de capital. (ii) Em razão da aprovação das matérias acima, os acionistas presentes aprovaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, a alteração da redação do *caput* do artigo 5º do estatuto social, o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação: "**Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 70.587.137,00, representado por 293.435,018 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.**" (iii) De forma a refletir as deliberações acima, a reforma e consolidação do estatuto social da Companhia, o qual passa a vigorar com a redação constante no Anexo I a esta ata.**VI. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia Geral, da qual lhevará a presente ata na forma de sumário, conforme o disposto no Artigo 130, §1º da Lei das S.A. que, após lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.**VII. Assinaturas:** Presidente, Sr. José Carlos Cassaniga; Secretário, Sr. Enio Stein Júnior; Acionistas - Equipav Rodovias Participações e Administração S.A. (por Leandro Antônio Grisi e Rholf Alvarenga Badine) e Perfin Voyager Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, representado por sua gestora, Perfin Infra Administração de Recursos Ltda., a qual é representada, por sua vez, nos termos do seu contrato social por Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro e Carolina Maria Rocha Freitas. São Paulo, 05/06/2024. JUCESP nº 255.849/24-2 em 27/06/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.**Estatuto Social Consolidado.** **Capítulo I. Denominação, Sede, Objeto Social e Prazo da Duração.** **Artigo 1º - A EPR 2 Participações S.A. ("Companhia")** é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo presente estatuto social ("Estatuto Social"), pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A.") e pelas demais disposições aplicáveis, bem como pelo código de acionistas arquivado na sede social ("Acordo de Acionistas").**Artigo 2º -** A Companhia tem sua sede social na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.188, conjunto 65, sala 19-B Jardim Paulistano, CEP 01451-001, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo instalar, estabelecer e transferir e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Diretoria.**Artigo 3º -** A Companhia tem por objeto social: (I) Explorar, no território nacional, projetos de infraestrutura em transportes, através da exploração, ou da participação em sociedades de propósito específico que explorem, empreendimentos de exploração, operação e manutenção de complexos rodoviários federais e estaduais e respectivas faixas marginais; e (II) Prestar serviços de engenharia, gerenciamento, fiscalização, supervisão e administração de obras no geral e a participação em sociedades que prestem tais serviços.**Artigo 4º -** A Companhia tem prazo de duração indeterminado.**Capítulo II. Capital Social.** **Artigo 5º -** O capital social da Companhia é de R\$ 70.587.137,00, representado por 293.435,018 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.**§1º -** Cada ação ordinária confere ao seu titular 1 voto nas assembleias gerais de acionistas ("Assembleia Geral").**§2º -** As ações são indivisíveis em relação à Companhia, que não reconhecerá mais do que um proprietário para exercer os direitos a elas inerentes.**§3º -** Todas as ações de emissão da Companhia serão escrituradas nos livros próprios da Companhia em nome de seus titulares.**§4º -** Observado o disposto no Acordo de Acionistas, a Companhia poderá adquirir suas próprias ações, devendo as ações adquiridas ser mantidas em tesouraria e posteriormente alienadas ou canceladas.**§5º -** A alienação e a oneração de ações de emissão da Companhia somente poderão ser realizadas de acordo com o disposto no Acordo de Acionistas, sendo nula qualquer alienação ou oneração efetuada em desacordo com as disposições de tal Acordo de Acionistas.**§6º -** A Companhia poderá outorgar opções de compra de ações nos termos de planos de outorga de opção de compra de ações, aprovados pela Assembleia Geral, a favor de administradores e empregados.**§7º -** É vedada a criação ou emissão de partes beneficiárias pela Companhia.**Artigo 6º -** Observado o disposto neste Estatuto Social e na Lei das S.A., bem como o disposto no Acordo de Acionistas, os acionistas terão direito de preferência para, na proporção de suas participações acionárias, subscriver novas ações, bônus de subscrição e valores mobiliários conversíveis em ações emitidas pela Companhia.**Artigo 7º -** A não integralização, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim de subscrição, constituirá, de pleno direito, o acionista remisso em mora, de acordo com a Lei das S.A., sujeitando o subscritor ao pagamento do valor em atraso corrigido pela variação positiva do IPCA, além de juros moratórios de 1% ao mês, *prata dada*, até a data do efetivo pagamento, e multa não compensatória igual a 10% do valor devido.**Capítulo III. Assembleias Gerais.** **Artigo 8º -** Os acionistas reunir-se-ão anualmente, em Assembleia Geral ordinária, a ser realizada nos primeiros meses contados do encerramento de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias dispostas no artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que necessário.**Artigo 9º -** As Assembleias Gerais somente poderão regularmente instalada qualquer Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas.**§1º -** Além de presencialmente, a Assembleia Geral poderá, ainda, ser realizada (i) semipresencialmente - quando os acionistas puderem participar e votar presencialmente, no local físico da realização do conclave, mas também à distância; ou (ii) digitalmente - quando os acionistas só puderem participar e votar à distância. Quando semipresencial ou digital, a participação e a votação à distância dos acionistas podem ocorrer mediante o envio de boletins de votação à distância (inclusive por e-mail) e/ou mediante ativação remota, via sistema eletrônico. O instrumento de convocação deverá informar, em destaque, se a Assembleia Geral será presencial, semipresencial ou digital, conforme o caso, detalhando como os acionistas poderão participar e votar. Para todos os fins legais, as Assembleias Gerais realizadas digitalmente serão consideradas como realizadas na sede da Companhia aplicável.**§2º -** Os acionistas não poderão deliberar sobre qualquer matéria que não tenha sido expressamente incluída na ordem do dia da respectiva Assembleia Geral, exceto se todos os acionistas estiverem presentes e expressamente concordarem em deliberar a matéria.**§3º -** As Assembleias Gerais somente poderão regularmente instalada qualquer Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas.**§4º -** Além de presencialmente, a Assembleia Geral poderá, ainda, ser realizada**(i)** semipresencialmente - quando os acionistas puderem participar e votar presencialmente, no local físico da realização do conclave, mas também à distância; ou (ii) digitalmente - quando os acionistas só puderem participar e votar à distância. Quando semipresencial ou digital, a participação e a votação à distância dos acionistas podem ocorrer mediante o envio de boletins de votação à distância (inclusive por e-mail) e/ou mediante ativação remota, via sistema eletrônico. O instrumento de convocação deverá informar, em destaque, se a Assembleia Geral será presencial, semipresencial ou digital, conforme o caso, detalhando como os acionistas poderão participar e votar. Para todos os fins legais, as Assembleias Gerais realizadas digitalmente serão consideradas como realizadas na sede da Companhia aplicável.**§5º -** Os acionistas não poderão deliberar sobre qualquer matéria que não tenha sido expressamente incluída na ordem do dia da respectiva Assembleia Geral, exceto se todos os acionistas estiverem presentes e expressamente concordarem em deliberar a matéria.**§6º -** As Assembleias Gerais somente poderão regularmente instalada qualquer Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas.**§7º -** Além de presencialmente, a Assembleia Geral poderá, ainda, ser realizada**(i)** semipresencialmente - quando os acionistas puderem participar e votar presencialmente, no local físico da realização do conclave, mas também à distância; ou (ii) digitalmente - quando os acionistas só puderem participar e votar à distância. Quando semipresencial ou digital, a participação e a votação à distância dos acionistas podem ocorrer mediante o envio de boletins de votação à distância (inclusive por e-mail) e/ou mediante ativação remota, via sistema eletrônico. O instrumento de convocação deverá informar, em destaque, se a Assembleia Geral será presencial, semipresencial ou digital, conforme o caso, detalhando como os acionistas poderão participar e votar. Para todos os fins legais, as Assembleias Gerais realizadas digitalmente serão consideradas como realizadas na sede da Companhia aplicável.**§8º -** Os acionistas não poderão deliberar sobre qualquer matéria que não tenha sido expressamente incluída na ordem do dia da respectiva Assembleia Geral, exceto se todos os acionistas estiverem presentes e expressamente concordarem em deliberar a matéria.**§9º -** As Assembleias Gerais somente poderão regularmente instalada qualquer Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas.**§10º -** Além de presencialmente, a Assembleia Geral poderá, ainda, ser realizada**(i)** semipresencialmente - quando os acionistas puderem participar e votar presencialmente, no local físico da realização do conclave, mas também à distância; ou (ii) digitalmente - quando os acionistas só puderem participar e votar à distância. Quando semipresencial ou digital, a participação e a votação à distância dos acionistas podem ocorrer mediante o envio de boletins de votação à distância (inclusive por e-mail) e/ou mediante ativação remota, via sistema eletrônico. O instrumento de convocação deverá informar, em destaque, se a Assembleia Geral será presencial, semipresencial ou digital, conforme o caso, detalhando como os acionistas poderão participar e votar. Para todos os fins legais, as Assembleias Gerais realizadas digitalmente serão consideradas como realizadas na sede da Companhia aplicável.**§11º -** Os acionistas não poderão deliberar sobre qualquer matéria que não tenha sido expressamente incluída na ordem do dia da respectiva Assembleia Geral, exceto se todos os acionistas estiverem presentes e expressamente concordarem em deliberar a matéria.**§12º -** As Assembleias Gerais somente poderão regularmente instalada qualquer Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas.**§13º -** Além de presencialmente, a Assembleia Geral poderá, ainda, ser realizada**(i)** semipresencialmente - quando os acionistas puderem participar e votar presencialmente, no local físico da realização do conclave, mas também à distância; ou (ii) digitalmente - quando os acionistas só puderem participar e votar à distância. Quando semipresencial ou digital, a participação e a votação à distância dos acionistas podem ocorrer mediante o envio de boletins de votação à distância (inclusive por e-mail) e/ou mediante ativação remota, via sistema eletrônico. O instrumento de convocação deverá informar, em destaque, se a Assembleia Geral será presencial, semipresencial ou digital, conforme o caso, detalhando como os acionistas poderão participar e votar. Para todos os fins legais, as Assembleias Gerais realizadas digitalmente serão consideradas como realizadas na sede da Companhia aplicável.**§14º -** Os acionistas não poderão deliberar sobre qualquer matéria que não tenha sido expressamente incluída na ordem do dia da respectiva Assembleia Geral, exceto se todos os acionistas estiverem presentes e expressamente concordarem em deliberar a matéria.**§15º -** As Assembleias Gerais somente poderão regularmente instalada qualquer Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas.**§16º -** Além de presencialmente, a Assembleia Geral poderá, ainda, ser realizada**(i)** semipresencialmente - quando os acionistas puderem participar e votar presencialmente, no local físico da realização do conclave, mas também à distância; ou (ii) digitalmente - quando os acionistas só puderem participar e votar à distância. Quando semipresencial ou digital, a participação e a votação à distância dos acionistas podem ocorrer mediante o envio de boletins de votação à distância (inclusive por e-mail) e/ou mediante ativação remota, via sistema eletrônico. O instrumento de convocação deverá informar, em destaque, se a Assembleia Geral será presencial, semipresencial ou digital, conforme o caso, detalhando como os acionistas poderão participar e votar. Para todos os fins legais, as Assembleias Gerais realizadas digitalmente serão consideradas como realizadas na sede da Companhia aplicável.**§17º -** Os acionistas não poderão deliberar sobre qualquer matéria que não tenha sido expressamente incluída na ordem do dia da respectiva Assembleia Geral, exceto se todos os acionistas estiverem presentes e expressamente concordarem em deliberar a matéria.**§18º -** As Assembleias Gerais somente poderão regularmente instalada qualquer Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas.**§19º -** Além de presencialmente, a Assembleia Geral poderá, ainda, ser realizada**(i)** semipresencialmente - quando os acionistas puderem participar e votar presencialmente, no local físico da realização do conclave, mas também à distância; ou (ii) digitalmente - quando os acionistas só puderem participar e votar à distância. Quando semipresencial ou digital, a participação e a votação à distância dos acionistas podem ocorrer mediante o envio de boletins de votação à distância (inclusive por e-mail) e/ou mediante ativação remota, via sistema eletrônico. O instrumento de convocação deverá informar, em destaque, se a Assembleia Geral será presencial, semipresencial ou digital, conforme o caso, detalhando como os acionistas poderão participar e votar. Para todos os fins legais, as Assembleias Gerais realizadas digitalmente serão consideradas como realizadas na sede da Companhia aplicável.**§20º -** Os acionistas não poderão deliberar sobre qualquer matéria que não tenha sido expressamente incluída na ordem do dia da respectiva Assembleia Geral, exceto se todos os acionistas estiverem presentes e expressamente concordarem em deliberar a matéria.**§21º -** As Assembleias Gerais somente poderão regularmente instalada qualquer Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas.**§22º -** Além de presencialmente, a Assembleia Geral poderá, ainda, ser realizada**(i)** semipresencialmente - quando os acionistas puderem participar e votar presencialmente, no local físico da realização do conclave, mas também à distância; ou (ii) digitalmente - quando os acionistas só puderem participar e votar à distância. Quando semipresencial ou digital, a participação e a votação à distância dos acionistas podem ocorrer mediante o envio de boletins de votação à distância (inclusive por e-mail) e/ou mediante ativação remota, via sistema eletrônico. O instrumento de convocação deverá informar, em destaque, se a Assembleia Geral será presencial, semipresencial ou digital, conforme o caso, detalhando como os acionistas poderão participar e votar. Para todos os fins legais, as Assembleias Gerais realizadas digitalmente serão consideradas como realizadas na sede da Companhia aplicável.**§23º -** Os acionistas não poderão deliberar sobre qualquer matéria que não tenha sido expressamente incluída na ordem do dia da respectiva Assembleia Geral, exceto se todos os acionistas estiverem presentes e expressamente concordarem em deliberar a matéria.**§24º -** As Assembleias Gerais somente poderão regularmente instalada qualquer Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas.**§25º -** Além de presencialmente, a Assembleia Geral poderá, ainda, ser realizada**(i)** semipresencialmente - quando os acionistas puderem participar e votar presencialmente, no local físico da realização do conclave, mas também à distância; ou (ii) digitalmente - quando os acionistas só puderem participar e votar à distância. Quando semipresencial ou digital, a participação e a votação à distância dos acionistas podem ocorrer mediante o envio de boletins de votação à distância (inclusive por e-mail) e/ou mediante ativação remota, via sistema eletrônico. O instrumento de convocação deverá informar, em destaque, se a Assembleia Geral será presencial, semipresencial ou digital, conforme o caso, detalhando como os acionistas poderão participar e votar. Para todos os fins legais, as Assembleias Gerais realizadas digitalmente serão consideradas como realizadas na sede da Companhia aplicável.**§26º -** Os acionistas não poderão deliberar sobre qualquer matéria que não tenha sido expressamente incluída na ordem do dia da respectiva Assembleia Geral, exceto se todos os acionistas estiverem presentes e expressamente concordarem em deliberar a matéria.**§27º -** As Assembleias Gerais somente poderão regularmente instalada qualquer Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas.**§28º -** Além de presencialmente, a Assembleia Geral poderá, ainda, ser realizada</

Ibitu Energia S.A.

CNPJ nº 31.908.280/0001-64 - NIRE 35.300.527.291

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 09 de agosto de 2024**1. Data, hora e local:** Em 09/08/2024, às 12:00 horas, na sede social da **Ibitu Energia S.A.**, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 360, 12º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000 ("Companhia"). **2. Convocação e presença:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no Artigo 124, §4º, da Lei das Sociedades por Ações, para este presente o acionista representando a totalidade do capital social da Companhia ("Acionista"). **3. Mesa:** Presidente: Ricardo Alberto Oliveira dos Santos; Secretária: Viviane de Oliveira Soares. **4. Ordem do dia:** Deliberar sobre: (i) a aprovação da redução do capital social da Companhia no valor de R\$ 80.000.000,00, por considerá-lo excessivo em relação ao objeto com o respectivo cancelamento de 80.000.000 de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 cada; (ii) a reforma do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, de maneira a refletir as alterações do capital social; (iii) a ratificação da Assembleia Geral Extraordinária de 01/05/2023, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 274.045/23-0 e (iv) a consolidação do Estatuto Social e (v) autorização para que a Diretoria da Companhia, pratique ou exerça todos e quaisquer atos relacionados à implementação da Ordem do Dia. **5. Deliberações:** O Acionista presente resolveu aprovar, sem quaisquer ressalvas ou restrições, o quanto segue: 5.1. Aprovar a redução do capital social da Companhia, com o cancelamento de ações, passando os **atuais 1.705.914.058,19 para R\$ 1.625.914.058,19**, uma redução de capital, portanto, de R\$ 80.000.000,00, por considerá-lo excessivo em relação ao objeto social, resultando, ainda, com o cancelamento de 80.000.000 de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Companhia, estabelecido nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações. 5.1.1. Consignar que, nos termos do §1º do Art. 174 da Lei das Sociedades por Ações, durante o prazo de 60 dias contados da data de publicação da presente ata, eventuais credores quirografários por títulos anteriores à referida data de publicação, poderão se opor à redução do capital da Companhia ora deliberada. 5.1.2. Consignar, ainda, que a redução do capital social da Companhia ora deliberada somente se tornará efetiva, findo prazo mencionado no item 5.1.1 acima, desde que constatada a inexiste

ncia de oposição de credores quirografários por títulos anteriores à data de publicação da presente ata, ou existindo oposição de algum credor, mediante pagamento de seu crédito ou depósito judicial da importância respectiva, conforme disposto no artigo 174, §2º, da Lei das Sociedades por Ações. 5.1.3. Consignar que a quantia total da redução de Capital da Companhia, no montante de R\$ 80.000.000,00, será restituída ao Acionista da Companhia, em moeda corrente nacional, sem juros ou correção monetária. 5.3. Em virtude da redução de capital ora deliberada, nos termos do item 5.1 acima, aprovar a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, refletir a redução de capital e o cancelamento de ações da Companhia, que passa a vigorar seguinte redação: "Artigo 5º. O Capital Social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.625.914.058,19 dividido em 1.625.914.058 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal". 5.3. O acionista decide reratificar a Assembleia Geral Extraordinária do dia 01/05/2023, registrada sob a numeração 274.045/23-0, ("AGE"), de modo que a redução do Artigo 24º do Estatuto Social, citado no item 5.4 da AGE, vigore com a seguinte redação: "Artigo 24º. A representação da Companhia, em juiz ou for de direito, ativa ou passivamente, perante terceiros, bem como perante órgãos públicos federais, estaduais e municipais e autoridades, para dar efeitos a quaisquer tipos de negócios, incluindo a assinatura de contratos e acordos, e, observada necessidade de aprovação prévia dos acionistas, conforme estabelecido no artigo 13 acima, deverá ser exercida por 2 membros da Diretoria, agindo em conjunto." 5.4. O Acionista decide consolidar o Estatuto Social de acordo com as deliberações dos itens 5.2 e 5.3, além das deliberações das Assembleias Gerais Extraordinárias ocorridas em 01/07/2022, 01/05/2023, 28/06/2023, 20/09/2023, 17/10/2023, 18/03/2024 e 19/03/2024, arquivadas nesta Junta Comercial, respectivamente, sob as numerações 463.282/22-0, 274.045/23-0, 362.966/23-0, 457.822/23-5, 487.220/23-7, 151.549/24-2 e 215.060/24-6. 5.4.1. O Estatuto Social da Companhia passará a vigorar conforme o Anexo I da presente ata. 5.5. O Acionista decide autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos, tomar todas as providências, adotar todas e quaisquer medidas e firmar todos os documentos necessários à realização, formalização e efetivação das deliberações tomadas neste ato. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta Ata, em forma de sumário, conforme faculta o artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, a qual, depois lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. **Mesa:** Ricardo Alberto Oliveira dos Santos; Presidente: Viviane de Oliveira Soares, Secretária. **Acionista:** Astra Infraestrutura I – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégica, representada por sua administradora REAG Administradora de Recursos Ltda. "A presente ata confere com a original lavrada em livro próprio". São Paulo, 09/08/2024. **Mesa:** Ricardo Alberto Oliveira dos Santos; Presidente: Viviane de Oliveira Soares, Secretária. **Acionista:** Astra Infraestrutura I – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégica, representada por sua administradora REAG Administradora de Recursos Ltda. **Consolidação do Estatuto Social . Capítulo I. Da denominação, sede, objeto e prazo de duração. Artigo 1º.** A Ibitu Energia S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações que se rege por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem sede e fórum na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, no 360, 120 andar - parte, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, podendo abrir filiais, agências ou escritórios por deliberação do Conselho de Administração. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social: (a) a participação em sociedades, situadas no Brasil ou no exterior, como acionista ou quotista, que atuem, direta ou indiretamente: (a.i) no setor de energia; (a.ii) na realização de estudos, projetos construção e operação de usinas produtoras de energia elétrica e de redes de transmissão de energia elétrica; (a.iii) em concessão de serviços públicos na área de energia; na exploração de aproveitamentos de potencial de energia; (a.iv) na realização de serviços e atividades pertinentes e compatíveis com a prestação de serviços energéticos; (a.v) na geração, produção, comercialização, transmissão, distribuição de energia elétrica, inclusive todas as etapas intermediárias, assim como a operação e manutenção de tais sistemas; (b) a atuação direta nas atividades mencionadas anteriormente e o exercício de atividades conexas ou relacionadas; (c) a participação em procedimentos concorrentiais, licitações ou certames, isoladamente ou em consórcio com outras sociedades ou pessoas, visando a execução das atividades acima mencionadas. **§1º.** As atividades constantes do objeto social da Companhia poderão ser desenvolvidas no Brasil ou no exterior. **Artigo 4º.** A Companhia terá prazo indeeterminado de duração. **Capítulo II. Do capital e das ações. Artigo 5º.** Artigo 5º. O Capital Social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.625.914.058,19 dividido em 1.625.914.058 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **§1º.** Cada ação corresponde a um voto nas deliberações sociais. **§2º.** As ações provenientes de acionistas de capital serão distribuídas entre os acionistas, na forma da lei, no prazo que for fixado pela assembleia que deliberar sobre o aumento de capital. **§3º.** Mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor. **Artigo 6º.** A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de R\$ 50.000.000.000,00, mediante a emissão de até 5.000.000.000 de ações ordinárias nominativas ao preço de R\$ 1,00 por ação, independentemente de reforma estatutária. **§1º.** Competirá ao Conselho de Administração deliberar sobre as emissões de ações dentro do limite do capital autorizado. O preço de emissão será fixado pelo Conselho de Administração, sendo diluição injustificada da participação dos antigos acionistas, ainda que tenham direito de preferência para prescrevê-las. **Capítulo III. Das assembleias gerais. Artigo 7º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **§1º.** A Assembleia Geral será presidida por acionista ou diretor eleito no ato, que convidará, dentre os diretores ou acionistas presentes, o secretário dos trabalhos. **Artigo 8º.** As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas mediante notificação por escrito a todos os acionistas em seus respectivos endereços, que deverão ser enviadas com até 8 dias de antecedência da assembleia geral. A ordem do dia e os materiais de suporte relacionados aos assuntos a serem deliberados em assembleia geral serão enviados pelo Conselho de Administração aos acionistas ao mesmo tempo em que a notificação referida no presente artigo. **§1º.** Independentemente de quaisquer formalidades adicionais, as assembleias que contarem com a presença de todos os acionistas serão consideradas regularmente. **Artigo 9º.** Nenhuma matéria deverá ser tratada em qualquer assembleia geral devidamente convocada e realizada a não ser aquelas especificadas no edital de convocação, salvo se for acordado de outra forma por escrito por todos os Acionistas. **Artigo 10º.** O quórum de instalação de uma assembleia geral convocada em primeira convocação será a totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia, sendo que, em segunda convocação, a assembleia geral será validamente instalada com a presença dos detentores de, no mínimo, metade do percentual das ações de emissão da Companhia. **Artigo 11º.** Em qualquer assembleia geral, qualquer detentor de ação com direito a voto terá direito a um voto por ação. O acionista que tiver algum conflito de interesse com os interesses da Companhia não poderá votar e não terá seu voto contabilizado na deliberação correspondente, nos termos do artigo 115, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 12º.** As deliberações serão tomadas em Assembleia Geral pelo voto favorável de acionistas titulares da maioria das ações representativas do capital social votante da Companhia presentes à assembleia, exceto se um quórum maior for previsto nos termos da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 13º.** Sem prejuízo das atribuições previstas pela Lei das Sociedades por Ações ou por este Estatuto Social, as seguintes matérias estarão sujeitas à aprovação prévia e escrita dos acionistas: (i)

tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (iii) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do conselho fiscal (se instalado) e aprovar a remuneração global da administração; (iv) alterar o Estatuto Social da Companhia; (v) criar ou emitir qualquer nova classe de ações (vi) aumentar o capital social mediante a contribuição de ativos e aprovar sua avaliação; (vii) aprovar a emissão de debêntures; (viii) aprovar reduções de capital da Companhia; (ix) realizar qualquer alteração aos direitos ou privilégios inerentes a quaisquer das ações da Companhia (x) reduzir o valor do dividendo mínimo, (xi) aprovar a transformação, incorporação, incorporação de quotas e fusão, cisão, ou reorganização societária, (xii) alterar o objeto social da Companhia, (xiii) resgatar ações; (xiv) encerrar o estado da liquidação da Companhia, (xv) criar partes beneficiárias; (xvi) suspender os direitos de qualquer acionista, (xvii) autorizar a administração a requerer falência; (xviii) postular ações em face dos administradores; (xix) dissolver a Companhia; e (xx) a aprovação dos acionistas deverá ser solicitada para que as ações da Companhia sejam deixadas como garantia no caso de endividamento. **Capítulo IV. Da administração. Seção I - Das disposições gerais. Artigo 14º.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, os quais serão eleitos para exercer as funções e poderes previstos em lei e nas disposições deste Estatuto Social. **§1º.** A remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral. **§2º.** O eventual exercício, por qualquer membro do Conselho de Administração ou da Diretoria, de qualquer direito de voto, durante as reuniões da Companhia, de forma contrária às disposições deste Estatuto, arcará com a nulidade de tal direito. **§3º.** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termos de posse em livro próprio, prestando as informações exigidas por lei, dentro dos 30 dias que se seguem à sua eleição. **Artigo 15º.** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria deverão (i) ser profissionais que atendam aos requisitos e competências necessárias para o cargo e desempenho de suas respectivas funções; e (ii) cumprir integralmente as disposições deste Estatuto. **Artigo 16º.** Os atos de qualquer acionista, Diretor, empregado ou procurador que envolvam a Companhia em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhas ao objeto social, incluindo, mas não se limitando, a aquisição, endosso ou quaisquer garantias em favor de terceiros, são expressamente vedados e serão considerados nulos, sem efeito e inválidos com relação à Companhia, exceto se previamente autorizados na forma do Artigo 13 deste Estatuto Social. **Seção II - Do conselho de administração. Artigo 17º.** O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 membros e, no máximo, 5 membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato unificado de 2 anos, permitida a reeleição, observando o disposto na Lei das Sociedades por Ações. A Assembleia Geral, quando da eleição do Conselho de Administração, deverá designar o seu Presidente, o qual não terá voto de qualidade. **§1º.** Em caso de renúncia ou impedimento permanente de qualquer membro do Conselho de Administração durante o prazo de gestão para o qual foi eleito, qualquer membro do Conselho de Administração deverá convocar Assembleia Geral, no prazo de 30 dias corridos desde o recebimento da notificação escrita do querelante ou administrador, para eleger seu substituto, que completará o prazo de gestão em curso. **§2º.** Em caso de impedimento temporário ou ausência, o conselheiro temporariamente impedido ou ausente poderá nomear outro membro do Conselho de Administração para que esse vote em seu nome nas reuniões do Conselho de Administração para que esse vote em seu nome nas reuniões do Conselho de Administração. **Artigo 18º.** Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias ao menos semestralmente e extraordinárias sempre que necessário. **§1º.** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por qualquer de seus membros, mediante envio de notificação escrita, entrega pessoal ou por correio eletrônico (e-mail) a os conselheiros, com antecedência de 5 dias e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados. **§2º.** Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os conselheiros presentes. **§3º.** O quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração em primeira convocação somente existirá se todos os membros do Conselho de Administração estiverem presentes, sendo que, em seguida à convocação, tal reunião do Conselho de Administração será validamente instalada com a presença de qualquer número de membros do Conselho de Administração. **§4º.** As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na falta de indicação, por outro conselheiro indicado pela maioria dos conselheiros presentes, sendo secretariadas por pessoa indicada pelo presidente da reunião. **§5º.** Os conselheiros que não puderem comparecer a uma reunião do Conselho de Administração, conforme mencionado acima, poderão, no entanto, ou (i) ser representados por outro conselheiro por meio de procuração a ser entregue ao presidente do Conselho de Administração, desde que tal procuração seja enviada por carta registrada ou por e-mail para o presidente do Conselho de Administração antes da realização da reunião; ou (ii) entregar o seu voto por escrito ao presidente do Conselho de Administração, pessoalmente ou via correspondência expressa, certificada ou registrada pelo correio ou enviado por telecópia ou e-mail. Nesses casos, os conselheiros que não puderem comparecer a uma reunião do Conselho de Administração serão considerados presentes em tal reunião. Os conselheiros que não estiverem fisicamente presentes na reunião, mas estejam participando por videoconferência ou por teleconferência, deverão enviar seus votos para o(a) secretário(a) da reunião por e-mail assim que a reunião terminar, o que deverá ser registrado na ata da reunião. **§6º.** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. **§7º.** Os Conselheiros poderão participar das reuniões por meio de conferência telefônica ou vídeo conferência, e enviar seu voto por sistema próprio de votação da Companhia, correio eletrônico, assinaturas digitais ou quaisquer outra forma por eles aprovada. **Artigo 19º.** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros eleitos, exceto se de outra forma estabelecido em lei. **Artigo 20º.** O Conselho de Administração, como órgão de deliberação colegiada cabe, além das atribuições previstas em lei: (i) eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar sua remuneração individual (inclusive os critérios para que recebam bônus de incentivo de curto prazo, bônus de incentivo de longo prazo e os critérios à aprovação anual destes, bem como suas atribuições e responsabilidades); (ii) aprovar o estatuto dos diretores executivos e suas alterações; (iii) aprovar os planos de opção de compra de ações ou outros programas de incentivo direcionados aos funcionários da Companhia, bem como qualquer bônus concedido nos termos de tais planos e programas; (iv) determinar as funções, deveres e limites de competência dos diretores da Companhia e de suas subsidiárias que não tenham sido especificamente previstas no presente Estatuto Social ou no estatuto dos diretores executivos; (v) supervisão a conduta dos diretores e examinar, a qualquer momento, os livros, papéis e outros documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre os contratos assinados ou a serem assinados e sobre quaisquer outros atos; (vi) aprovar a emissão de ações e bônus de subscrição da Companhia ou de suas Subsidiárias dentro dos valores e limites aprovados pelo capital social autorizado; (vii) aprovar a abertura ou fechamento de capital da Companhia ou de suas Subsidiárias em qualquer bolsa de valores ou mercado de balcão, (viii) aprovar qualquer declaração de dividendos intermediários, distribuição ou retorno de capital da Companhia ou por suas Subsidiárias; (ix) determinar e aprovar o voto a ser preferido pela Companhia (inclusive em assembleias gerais de acionistas e cotistas) com relação a qualquer (a) subsidiária ou (b) entidade na qual a Companhia detenha cotas, ações ou quaisquer outros valores mobiliários ou títulos, em valor superior a R\$ 1.000.000,00 em uma única transação ou em uma série de transações relacionadas no período de 12 meses (exceto transações de negociação na bolsa de valores), caso tal valor não esteja incluído no orçamento anual da Companhia; (x) aprovar a assunção, pela Companhia ou por suas Subsidiárias, de qualquer outrevidamento; (xi) nomear ou alterar os auditores independentes e o período contábil da Companhia ou de suas Subsidiárias; (xii) aprovar a concessão de qualquer garantia sobre os ativos da Companhia, ou de suas Subsidiárias; (xiii) aprovar a aquisição (inclusive a participação na formação) ou disposição de qualquer subsidiária, cotas, ações, valores mobiliários ou outras participações em qualquer subsidiária empresa, estabelecimento comercial ou fundo de comércio, inclusive por meio da aquisição ou venda da totalidade ou de quase todos os ativos de qualquer subsidiária, empresa, estabelecimento comercial ou fundo de comércio, ou qualquer outra transação similar; (xiv) aprovar a venda ou cessão de quaisquer ativos da Companhia ou de suas subsidiárias, exceto pelos ativos cujo valor de mercado seja inferior a R\$ 1.000.000,00; (xv) aprovar a compra ou locação de imóveis pela Companhia, ou por suas subsidiárias, bem como quaisquer pagamentos devidos a terceiros de remuneração ou indenização pelo uso de terrenos em virtude do processo de DUP, em valor superior a R\$ 1.000.000,00, exceto pelas transações já incluídas no orçamento anual da Companhia elas nos orçamentos especiais aprovados pelo Conselho de Administração para tais projetos e investimentos; (xvi) aprovar a assinatura, pela Companhia, ou por suas subsidiárias, de qualquer transação em valor superior a R\$ 1.000.000,00, exceto por transações que estejam de acordo com a política de risco energético de negociação, caso tal transação não esteja incluída no orçamento anual; (xvii) aprovar a instalação de um comitê previsto em lei ou não, inclusive de auditoria, remuneração, governança, técnico, financeiro, administrativo ou executivo, bem como nomear ou substituir seus membros; (xviii) aprovar a abertura, transferência ou fechamento de filiais, agências ou escritórios no território brasileiro; (xix) assinar, alterar ou rescindir qualquer contrato de parceria ou de participação nos lucros ou de joint venture/sindicânciação firmado com qualquer outra pessoa ou empresa; (xx) aprovar a Política de Compliance Anticorrupção e as políticas Ambientais, de Saúde e Segurança da Companhia; (xxi) aprovar a política de risco de negociação de energia (bem como determinar os limites de volume, duração e exposição) e quaisquer revisões periódicas. Monitorar o cumprimento da referida política; e (xxii) aprovar o orçamento anual, o plano de negócios para cinco anos da Companhia e de suas Subsidiárias, e quaisquer revisões periódicas destes. **Seção III - Da diretoria. Artigo 21º.** A Diretoria será composta por, pelo

menos, 2 e no máximo 5 membros, sendo 1 Diretor Presidente, 1 Diretor Financeiro, 1 Diretor Técnico, 1 Diretor Jurídico e 1 Diretor de Projetos Especiais, todos eles pessoas físicas residentes e domiciliadas no Brasil, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, para um mandato de 3 anos, e destituíveis a qualquer momento, sendo permitida a reeleição, e permitido o acúmulo de cargos. **§1º.** Os diretores ficam dispensados de prestar caução, salvo se decidido de forma diversa pelos acionistas representando a maioria absoluta dos votos. **§2º.** Os diretores assumirão seus respectivos cargos mediante a assinatura do termo de posse no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, e permanecerão em seus cargos até a eleição de seus substitutos. **Artigo 22º.** No caso de impedimento ocasional de um diretor, suas funções

Caldeirão Grande 2 Solar S.A.

CNPJ/MF nº 48.949.370/0001-04 - NIRE nº 35.300.606.523

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 09 de agosto de 2024

1. Data, hora e local: Realizada em 09/08/2024, às 10:00 horas, na sede social da **Caldeirão Grande 2 Solar S.A.**, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 360, 12º andar, sala 1, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000 ("Companhia"). **2. Convocação e presença:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no Artigo 124, §4º, da Lei Federal nº 6.404/1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), por estar presente a acionista representando a totalidade do capital social da Companhia ("Acionista"). **3. Mesa:** Presidente: **Ricardo Alberto Oliveira dos Santos**; Secretária: **Viviane de Oliveira Soares**. **4. Ordem do dia:** Deliberar sobre: (i) a aprovação da conversão do Adiantamento para Futuro Aumento de Capital ("AFAC") no valor de R\$30.000,00 para o aumento do valor do capital social da Companhia, mediante a emissão de 30.000 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 cada; (ii) a aprovação da redução do capital social da Companhia no valor de R\$ 30.000,00 para o aumento do capital social da Companhia, passando dos **atuais 424.985.833,21**, para R\$ 425.015.833,21, um aumento, portanto, de R\$ 30.000,00, mediante a emissão de 30.000 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$1,00 cada, conforme estabelecido no §1º do artigo 170 da Lei das Sociedades por Ações; 5.1.1. As novas ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, ora emitidas com a Companhia, são neste ato, totalmente subscritas e integralizadas pela Acionista da Companhia. **Ibitu Energias Renováveis S.A.**, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 360, 12º andar, parte, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.950.526/0001-84, conforme devidamente detalhado no Boletim de Subscrição, que integra a presente ata, como **Anexo I**. **5.2.** Ato subsequente, aprovar a redução do capital social da Companhia, com o cancelamento de ações, passando das **atual 425.015.833,21**, para R\$ 345.015.833,21 uma redução, portanto, de R\$ 80.000.000,00, por considerá-lo excessivo em relação ao objeto da Companhia com o respectivo cancelamento de 80.000.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia estabelecidos nos termos dos artigos 170 e 173 da Lei das Sociedades por Ações. 5.2.1. Consignar que, nos termos do §1º do Art. 174 da Lei das Sociedades por Ações, durante o prazo de 60 dias contados da data de publicação da presente ata, eventual credores quinográfarios por títulos anteriores à referida data de publicação, poderão se opor à redução do capital da Companhia ora deliberada. 5.2.2. Consignar, ainda, que a redução do capital social da Companhia ora deliberada somente se tornará efetiva, findo prazo mencionado no item 5.2.1 acima, (i) mediante inexistência de oposição de credores quinográfários por títulos anteriores à data de publicação da presente ata, ou (ii) existindo oposição de algum credor, mediante pagamento de seu crédito ou depósito judicial da importância respectiva, conforme disposto no artigo 174, §2º, da Lei das Sociedades por Ações. 5.2.3. Consignar que a quantia total da redução de Capital da Companhia, no montante R\$ 80.000.000,00, será restituída à Acionista da Companhia, em moeda corrente nacional, sem juros ou correção monetária. **5.3.** Em virtude da aumentação e da redução de capital ora deliberados, nos termos dos itens 5.1 e 5.2 acima, aprovar a alteração do **Artigo 5º do Estatuto Social** da Companhia, refletir as deliberações tomadas nesta assentada, que passa a vigorar seguinte redação: "Artigo 5º. O Capital Social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 345.015.833,21, dividido em 345.015.833 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal." **5.4.** A Acionista decide autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos, tomar todas as providências, adotar todas e quaisquer medidas e firmar todos os documentos necessários à realização, formalização e efetivação das deliberações tomadas neste ato. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta Ata, em forma de sumário, conforme faculta o artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. **Mesa:** Ricardo Alberto Oliveira dos Santos, Presidente; Viviane de Oliveira Soares, Secretária. **Acionista:** Ibitu Energias Renováveis S.A. "A presente ata confere com a original, lavrada em livro próprio". São Paulo, 09/08/2024. Mesa: Ricardo Alberto Oliveira dos Santos, Presidente; Viviane de Oliveira Soares, Secretária. **Acionista:** Ibitu Energias Renováveis S.A., Ricardo Alberto Oliveira dos Santos e Viviane de Oliveira Soares.

Genco Holding Participações S.A.

CNPJ/MF nº 43.296.632/0001-57 - NIRE 35.300.575.717

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de julho de 2024

1. Data, Hora e Local: Aos 29 dias de julho de 2024, às 10:00, na sede social da **Genco Holding Participações S.A.** ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Continental Tower, 9º andar, conj. 91, sala 18, Cidade Jardim, CEP: 05.676-120. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de editais de convocação, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/1976, tendo em vista a presença das acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas. **3. Mesa:** Presidente: Sr. Eduardo Dal Sasso Mendonça Cruz, Secretária: Márcia Pacianotto Ribeiro. **Ordem do Dia:** Reuniram-se os acionistas para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: (i) A aprovação da outorga, pela Companhia, de garantia fidejussória (*continuing guarantee*) regida sob as leis do Estado de Nova Iorque, Estados Unidos da América, em favor da Stonebriar Commercial Finance LLC ("Stonebriar") ("Garantia"), nos termos do "Continuing Agreement" a ser celebrado entre a Companhia e a Stonebriar ("Contrato de Garantia"), em garantia às obrigações a serem assumidas pela Focus Genco LLC ("Focus Genco") no âmbito do "Loan & Security Agreement", a ser celebrado entre a Focus Genco e a Stonebriar ("Contrato de Financiamento"), e dos demais documentos relativos ao financiamento a ser contratado pela Focus Genco junto a Stonebriar, no montante total de R\$ 20.000.000,00 ("Financiamento"); (ii) A celebração, pela Companhia, do Contrato de Garantia, bem como todos e quaisquer documentos relacionados ao Financiamento e à Garantia; (iii) A autorização aos diretores e/ou procuradores da companhia conforme o caso para praticar todos e quaisquer atos necessários à efetivação das deliberações desta assembleia, à contratação do Financiamento, à assinatura do Contrato de Garantia, bem como à outorga e aperfeiçoamento da Garantia, incluindo, sem limitação, a assinatura de quaisquer aditamentos, anexos, procurações, notificações, certificados e quaisquer outros documentos relacionados ao Financiamento, à Garantia e ao Contrato de Garantia; (iv) A ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pelos diretores e/ou procuradores da Companhia, conforme o caso, para a efetivação das deliberações desta assembleia, da contratação do Financiamento e da celebração do Contrato de Garantia. **5. Deliberações:** Instalada a assembleia geral extraordinária e após o exame e a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos, sem quaisquer ressalvas ou restrições, o quanto segue: (i) Aprovar, no âmbito do Financiamento, a outorga da Garantia, em garantia das obrigações a serem assumidas pela Focus Genco no Contrato de Financiamento e nos demais documentos do Financiamento, nos termos do Contrato de Garantia; (ii) Aprovar a celebração, pela Companhia, do Contrato de Garantia, bem como todos e quaisquer documentos relacionados ao Financiamento e à Garantia; (iii) Autorizar os diretores e/ou procuradores da Companhia, conforme o caso, para praticar todos e quaisquer atos necessários à efetivação das deliberações desta assembleia, à contratação do Financiamento, à assinatura do Contrato de Garantia, bem como à outorga e aperfeiçoamento da Garantia, incluindo, sem limitação, a assinatura de quaisquer aditamentos, anexos, procurações, notificações, certificados e quaisquer outros documentos relacionados ao Financiamento, à Garantia e ao Contrato de Garantia; e (iv) Ratificar todos e quaisquer atos já praticados pelos diretores e/ou procuradores da Companhia, conforme o caso, para a efetivação das deliberações desta assembleia, da contratação do Financiamento e da celebração do Contrato de Garantia. **5. Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata, qual foi elaborada na forma de sumário dos fatos, inclusive dissidências e protestos, e conterá apenas a transcrição das deliberações tomadas. Observando-se para o que dispõe as alíneas "a" e "b" do parágrafo 1º do artigo 130 da Lei das S.A.. Após reaberta sessão foi lida aprovada por todos. Mesa: Presidente: Eduardo Dal Sasso Mendonça Cruz, Secretária: Márcia Pacianotto Ribeiro. Acionistas Presentes: Alan Zelazo, Eduardo Dal Sasso Mendonça Cruz, Henrique Coelho Casotti, Carlos Baccan Netto, Kaió Carlos Gomes, Diego Velloso, Márcia Pacianotto Ribeiro e Adriano Cezário de Oliveira. São Paulo/SP, 29 de julho de 2024. JUCESP nº 298.011/244 em 06/08/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

Athena Healthcare Holding S.A.

CNPJ/MF nº 26.753.292/0001-27 - NIRE 35.300.499.514

Edital de Convocação – Assembleia Geral Extraordinária

a ser realizada em 19 de agosto de 2024

A Diretoria da **Athena Healthcare Holding S.A.** ("Companhia") vem pela presente, nos termos do art. 124 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), convocar os senhores Acionistas da Companhia, para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia"), a ser realizada, em primeira convocação, em **19 de agosto, às 10h00**, de modo exclusivamente digital, por meio do aplicativo de videoconferência *Google Meet*, conforme autorizado pela Instrução Normativa nº 81 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, datada de 10 de junho de 2020, conforme alterada ("IN-DRE 81"), para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: (i) a renúncia de membro da Diretoria da Companhia; (ii) a eleição de membro para compor a Diretoria da Companhia; (iii) a consignação da atual composição da Diretoria da Companhia; e (iv) a autorização para administração da Companhia praticar todos os atos necessários a fim de efetivar e cumprir as deliberações tomadas nos itens (i) a (iii) acima. Nos termos do art. 126 da Lei das S.A., para participar da Assembleia, os acionistas ou seus representantes deverão apresentar à Companhia, aos cuidados do Departamento de Relacionamento com Investidores – www.athenahsaud.com.br, com no mínimo 2(dois) dias úteis de antecedência à data de realização da Assembleia: (a) documento de identidade; (b) atos sociais que comprovem a representação legal; e (c) instrumento de outorga de poderes de representação, conforme aplicável. O representante do acionista pessoa jurídica deverá apresentar cópia simples dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente: (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à Assembleia como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro representante comparecer à Assembleia por meio da procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do art. 126, § 1º, da Lei das S.A. Em cumprimento ao disposto no art. 654, § 1º e § 2º da Lei nº 10.406/2002, conforme alterada ("Código Civil"), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante. As pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no art. 126, § 1º, da Lei das S.A. As pessoas jurídicas acionistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado. Os documentos e informações relativos às matérias a serem deliberadas na Assembleia encontram-se à disposição dos acionistas na sede social da Companhia. São Paulo/SP, 9 de agosto de 2024. **Fabio Minamisawa Hirota** – Diretor Presidente. (09, 10 e 13/08/2024)

3 Enes Administração de Bens S/A.

CNPJ/MF nº 54.133.574/0001-67 - NIRE 35.300.633.148

Ata de Assembleia Geral Ordinária realizada em 01 de março de 2024

1. Data, local e hora: Aos 01 de Março de 2024, às 10h, na sede da **3 Enes Administração de Bens S/A**, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rua do Retiro, nº 550, Apto A-71, Bairro Anhangabaú, Cep 13.209-000. **2. Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas, dispensada a publicação de editais de Convocação, em conformidade com o disposto no artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76. **3. Mesa:** Presidente: Sebastião Eduardo Milaré; Secretária: Naisa Cássia Teixeira Milaré. **4. Ordem do Dia:** Doação de Ações. **1. O Sr. Sebastião Eduardo Milaré**, Brasileiro, maior, casado pelo regime de comunhão universal de bens, representante comercial, portador da cédula de identidade nº 7.920.158-1 SSP/SP, expedido em 19/10/2021 e do CPF (MF) nº 580.610.538-5, nascido em 12/02/1951, na cidade de Fernandópolis/SP, residente e domiciliado na Rua do Retiro, nº 550, Apto A-71, Cep 13.209-000, Bairro Anhangabaú, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo; doa neste ato 9.000 (nove mil) ações, com valor nominal de R\$ 9.000,00 (nove mil) reais, para: **Izildinha do Carmo Teixeira Milaré**, brasileira, maior, casada pelo regime de comunhão universal de bens, empresária, nascida de cidade Jales/SP, em 11/06/1953, portadora da cédula de identidade nº 6.060.699-X SSP/SP emitido em 10/10/2016 e do CPF (MF) nº 6.060.699-X SSP/SP emitido em 19/10/2021 e do CPF (MF) nº 326.469.548-0, nascida em 22/05/1982, na cidade de Fernandópolis/SP, residente e domiciliada na Rua Horácio Soares de Oliveira, nº 550, Casa 14, Bº Chácara Malota, Cep 13.211-534, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo; doa neste ato 1.000 (uma mil) ações, com valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil) reais, para: **Izildinha do Carmo Teixeira Milaré**, brasileira, maior, casada pelo regime de comunhão universal de bens, empresária, nascida de cidade Jales/SP, em 11/06/1953, portadora da cédula de identidade nº 6.060.699-X SSP/SP emitido em 10/10/2016 e do CPF (MF) nº 029.052.858-50, residente e domiciliada na Rua do Retiro, nº 550, Apto A-71, Cep 13.209-000, Bairro Anhangabaú, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo; Em virtude da alteração do quadro de acionistas da **3 Enes Administração de Bens S/A**, o capital social de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) divididos em 20.000 (vinte mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, e com preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuídas entre os Acionistas conforme abaixo:

Acionistas	Qtd de Ações	Valor Nominal (R\$)
Sebastião Eduardo Milaré	10.000	10.000,00
Izildinha do Carmo Teixeira Milaré	10.000	10.000,00
Total	20.000	20.000,00

Deliberações: Instalada a sessão e composta a Mesa Dirigente, foram adotadas as seguintes decisões: **1**) Os doadores, os donatários e a Sociedade, concedem reciprocamente, a maus ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação com relação à doação das ações aqui prevista, para mais nada reclamarem, a qualquer tempo, seja a título for. **2**) Diante da doação acima mencionada, a Sra. **Naisa Cássia Teixeira Milaré**, deixá de fazer parte do quadro de acionista da empresa. **3**) Diante da saída da Sra. **Naisa Cássia Teixeira Milaré**, os atuais acionistas efetuaram a eleição da nova diretoria, verificando o seguinte resultado: Diretor Presidente: **Sebastião Eduardo Milaré**, acima qualificado. **4**) Em virtude das alterações acima mencionadas, os acionistas emitiram novo boleto de subscrição, o qual encontra-se anexo à presente e assinado pelos mesmos. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ATA, que, após lida e achada em conformidade, foi aprovada pelos presentes que a subscreverem, sendo assinada por todos. Jundiaí, 01 de Março de 2024. Sebastião Eduardo Milaré – Presidente da Mesa; Izildinha do Carmo Teixeira Milaré; Naisa Cássia Teixeira Milaré – Secretária da Mesa. Diretores Eleitos: Sebastião Eduardo Milaré; Izildinha do Carmo Teixeira Milaré; Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifco o registro sob o nº 153.470/24-0 em 16/04/2024. Maria Cristina Frei – Secretária Geral.

Fortec S/A Participações e Empreendimentos

CNPJ/MF nº 50.615.301/0001-06 - NIRE 35.300.000.871

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os Srs. acionistas da **FORTEC S/A PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS** ("Companhia") convocados a se reunirem em **16 de agosto de 2024**, às 11:00 hrs, na Rua Cel. José Rufino Freire, nº 453, São Paulo/SP (sede social), para a realização da Assembleia Geral Ordinária, com a finalidade de (i) examinar, discutir e deliberar sobre as contas dos administradores, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas de relatórios dos auditores independentes e do parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023; (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e (iii) fixar a remuneração anual global da diretoria. Os avisos de disponibilização dos documentos relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023 foram publicados nos dias 16, 17 e 18 de julho de 2024, na forma da lei. **Thales Lobo Peçanha - Diretor Presidente.** (08, 09 e 10/08/2024)

Documento assinado e certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 10/08/2024

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

